]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 90, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2018.

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC

RECEBIDO EM 10/5/2018 às

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui o dia do Doador de Sangue no Município de Cascavel

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado visa instituir em âmbito Municipal o Dia do Doador de Sangue, que deve ser comemorado anualmente na primeira segunda feira do mês de fevereiro conforme dispõe o artigo 1°.

Afirma a justificativa:

"É sabido por todos que a doação de sangue é bastante simbólica, onde por falta de informação ou até mesmo de uma divulgação mais ampla por parte do Poder Público, torna essa doação um tanto que até despercebida por meio da população em geral."

"Entendo que o mais importante com essa campanha do Dia Municipal do Doador de Sangue é mostrar para as pessoas a importância da doação."

"Tais atitudes podem salvar vidas, e infelizmente, muitas pessoas não sabem como isso acontece. E, o Poder Público, tem um papel fundamental e esclarecedor nessa campanha."

"Pois, poderá em muito contribuir para aumentar em Cascavel o número de doações."

No que se refere à iniciativa e competência o presente projeto não encontra impedimentos. Fica evidente o interesse local previsto no artigo 30 I da Constituição Federal.

Além disso, a Constituição Federal no artigo 6° estabelece dentre vários direitos sociais, o direito à saúde. Em consonância com a Lei Maior, a Lei Orgânica Municipal atribui ao Município competência para prover o interesse e o bem-estar de sua população, assegurando o direito à saúde mediante políticas sociais:

"Artigo 92. A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Consta ainda nessa seção da Lei Orgânica que o Poder Público por meio de seus serviços oficiais deve assegurar informações e orientações adequadas à sua população. Deste modo, evidencia-se a importância do Projeto em comento.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro